



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

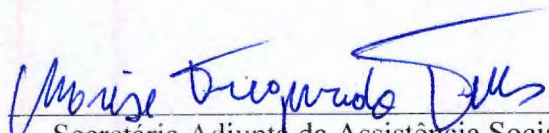
ÉDER DA SILVA LIMA

Procurador

Caríssimo senhor, valho-me do presente documento para solicitar-lhe a elaboração de Parecer para a prestação de serviço do seguinte objeto: Contratação de pessoa física especializada para a manutenção e limpeza de piscinas em atendimento das necessidades da Secretaria municipal de Assistência Social.

Presidente Dutra - MA, 26 de abril de 2023.

Atenciosamente


Secretária Adjunta da Assistência Social

Marise Figueiredo Teles da Silva



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



Dispensa de Licitação Nº 015/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Assunto: Contratação de pessoa física especializada para a manutenção e limpeza de piscinas em atendimento das necessidades da Secretaria municipal de Assistência Social.

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

O presente caso refere-se à Contratação de pessoa física especializada para a manutenção e limpeza de piscinas em atendimento das necessidades da Secretaria municipal de Assistência Social, enquadrando-se perfeitamente numa das situações previstas pela legislação enfocada, relativamente à dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)"

Por conseguinte, a contratação é de fundamental importância à secretaria solicitante, de acordo com justificativa já acostada aos autos.

Sendo assim, se assim desejar, pode a Administração Pública Municipal fazer dispensar a licitação, contratando diretamente com FRANCISCO DE ASSIS BELARMINO SANTANA, CPF Nº 611.473.613-39. Como se percebe, o nosso direito é cristalino quanto à dispensa de licitação no caso em estudo. Daí é forçoso dizer que a Administração pode perfeitamente proceder à contratação nos moldes ora apresentados, por absoluta legalidade.

É o nosso parecer.

Presidente Dutra - MA, 27 de abril de 2023.

Éder da Silva Lima
Procurador Municipal
OAB/MA Nº 8451